



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fls. _____

PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 005/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para aquisição de aparelhos de AR CONDICIONADO para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 05/10 e orçamentos fls. 11/14, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 15, o que fora deferido às fls. 16 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 17.

O Jurídico exarou parecer às fls. 66 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 68, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 114.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 115 e os documentos anexos de fls. 116/316, verifica-se que 03 (três) empresas participaram da licitação, sendo que as empresas participantes apresentaram todos os documentos exigidos no edital licitatório e propostas exequíveis.

Ademais, a empresa STILUS foi a vencedora no item 01, a empresa OLMÍ foi a vencedora no item 02 e a empresa NFV foi a vencedora nos itens 03 e 04 por terem cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

| |
|-----------|
| C.M.S. |
| Ns. _____ |
| _____ |



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

C.M.S.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 12 de abril de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY

Assistente Jurídico

OAB/MT - Nº. 11.626